**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021**

Data: 31 de março de 2021

**Ementa:** **institui o Banco de Ideias Legislativas, denominado “e-Câmara”, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, baseando-se no que preceitua o artigo 163, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Resolução, que institui o Banco de Ideias Legislativas, denominado “e-Câmara”, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, denominado “e-Câmara”.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente ou coletivamente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3°. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, que deverá disponibilizar em sua página inicial um link ou banner específico contendo o título “e-Câmara – Banco de Ideias Legislativas” e uma menção ao objetivo do mesmo, que redirecionará o usuário automaticamente para página de cadastro.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1°. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação completa do(s) autor(es), inclusive nome completo e dados pessoais, além de seus meios para contato, bem como o tema e a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon em local de fácil visibilidade e acesso, na forma descrita no Artigo 3º desta Resolução.

§ 2°. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou quaisquer entidades da sociedade civil também poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. No mesmo espaço, as sugestões apresentadas em conformidade com essa Resolução deverão ficar disponíveis para consulta pública, catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores ou por qualquer membro da comunidade, ocultando-se da consulta pública os dados pessoais do(s) autor(es).

§ 1º. Sempre que cadastrada uma sugestão, caberá previamente ao órgão da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon definido pela Mesa Diretora avaliar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, devendo então torna-la pública se todos os requisitos forem cumpridos, ficando autorizada a excluir aquelas que estejam em desconformidade, notadamente que não possuam identificação completa de seu(s) autor(es).

§ 2º. Em se tratando de reclamação ou qualquer outra forma de comunicação de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, a sugestão será a ela encaminhada na forma legal para trâmite regular e, posteriormente, excluída do Banco de Ideias Legislativas.

§ 3º. Preenchidos os requisitos e tornada pública a sugestão, os Vereadores deverão ser imediatamente comunicados por qualquer meio de comunicação disponível acerca do cadastro e disponibilização de nova sugestão.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individual ou conjuntamente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações, dentre outros instrumentos legislativos.

§ 1º. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º. Toda proposição oriunda de sugestão cadastrada no Banco de Ideias Legislativas deverá conter no seu corpo ou na Mensagem e Exposição de Motivos de sua apresentação referência à sua fonte, permanecendo a proposição aberta, até sua leitura, para que qualquer Vereador possa dela ser coautor.

Art. 7º. O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon promoverá as alterações necessárias no portal eletrônico oficial no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, quando então, através da imprensa oficial, se dará ampla publicidade sobre o funcionamento e disponibilização do “e-Câmara – Banco de Ideias Legislativas”.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 31 de março de 2021.

**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Vereador

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021**

Data: 31 de março de 2021

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Resolução dispor sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas, denominado “e-Câmara”, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Certamente, o Poder Legislativo Municipal é a instituição por excelência da democracia local, cabendo, portanto, a este o papel de estimular a população a compreender as atividades parlamentares e a dinâmica que abrange o complexo andamento do Processo Legislativo.

Nesse sentido, o Parágrafo Único do Artigo 1º da Constituição Federal bem prevê que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Ou seja, a vontade do povo jamais deverá ser ignorada. Sendo assim, trazendo sua aplicação para o âmbito municipal, cabe à Câmara de Vereadores a missão de desenvolver atividades contínuas de aproximação com a população, mediante ações que estimulem a participação da comunidade nos trabalhos legislativos. Dessa forma, se propiciará, de modo efetivo, vez e voz aos indivíduos.

E, é justamente no contexto narrado acima que se enquadra o presente Projeto de Resolução, que “institui o Banco de Ideias Legislativas do Município de Marechal Cândido Rondon, denominado ‘e-Câmara’”, o qual propiciará que, qualquer interessado, desde que atendidos os requisitos previstos no projeto, possa cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

Ou seja, com o funcionamento do Banco de Ideias Legislativas na forma proposta por este projeto, ocorrerá a efetiva participação popular nos assuntos discutidos na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, concretizando a finalidade maior deste recinto, que é representar a nossa população. O objetivo, portanto, é oferecer uma ferramenta de interatividade que busca estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Em suma, através desta iniciativa, o cidadão rondonense poderá sugerir ao Poder Legislativo Municipal a proposição de Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações, dentre outros instrumentos legislativos, e, caso sua sugestão encontre interesse por qualquer parlamentar, a qualquer tempo, efetivamente poderá se transformar em proposição, que seguirá seu trâmite regimental e legal normal.

Nesse ínterim, o Projeto de Resolução em questão possibilitará também a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o Ordenamento Jurídico da cidade, o que certamente trará ações de importância ímpar para o cotidiano do Município.

Vale lembrar que não serão aceitos textos que tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal. O Banco de Ideias Legislativas propõe uma ideia de participação, interação, e sobretudo, de estimular os munícipes a se interessarem por assuntos de relevância municipal, podendo contribuir ativamente com sugestões aos Vereadores.

Cabe destacar também que as sugestões apresentadas ficarão públicas no site oficial da Câmara Municipal, disponível para consulta de qualquer munícipe interessado. Os Vereadores também terão acesso livre à essas ideias, para que se interessar, possam estar aproveitando as sugestões e desenvolvendo seus projetos.

Além de ser um Banco de Ideias, essa ferramenta será mais uma opção para a comunicação entre Poder Legislativo e cidadãos, buscando sempre uma maior aproximação, numa gestão transparente e participativa.

Considerando que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados já possuem esta ferramenta, além de várias Câmaras Municipais, e devidamente demonstrada a importância, o preenchimento dos critérios normativos e a viabilidade do presente Projeto de Resolução, submete-se este à apreciação desta Casa, o qual irá contribuir muito para os trabalhos do Poder Legislativo e também do Executivo Municipal, possibilitando contato direto com a população rondonense, pedindo assim pela sua aprovação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 31 de março de 2021.

**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Vereador